



Caderno de Encargos

(Ajuste Direto)

SASC_07/2021 - Aquisição de Serviços de Ensino da Música Previstos na Ação/Medida 2 do Projeto Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar em Sernancelhe

Objeto:	Aquisição de Serviços de Ensino da Música Previstos na Ação/Medida 2 do Projeto Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar em Sernancelhe
Prazo:	05 de abril a 08 de julho 2021 (66 dias)
Preço Base:	19.990,00 € (dezanove mil, novecentos e noventa euros)
Código CPV:	80410000-1 Serviços escolares diversos

Índice:

1. Objeto.....	3
2. Preço Contratual	3
3. Duração	3
4. Forma de pagamento	3
5. Obrigações principais do Cocontratante	4
6. Obrigações do município de Sernancelhe.....	4
7. Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
8. Cessão da posição contratual	5
9. Penalidades	5
10. Foro competente	6
11. Prevalência	6
12. Legislação aplicável	6
Anexos	

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços necessários à execução da totalidade das atividades de ensino da música previstas na Ação/Medida 2 do PROJETO INTEGRADO E INOVADOR DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR em SERNANCELHE (adiante designados apenas por serviços) no concelho de Sernancelhe, incluindo a disponibilização de instalações devidamente preparadas e equipadas com mobiliário, equipamento e material adequados e necessários à realização da prestação de serviços, nomeadamente instrumentos e material didático para as disciplinas teóricas.

2. Preço contratual

O preço contratual apresentado para o presente procedimento, Aquisição de Serviços de Ensino da Música Previstos na Ação/Medida 2 do Projeto Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar em Sernancelhe, não pode ser superior ao preço base (s/iva), apresentado no Anexo A – Lista de artigos.

3. Duração

O presente contrato vigora de 05 de abril a 08 de julho, período previsto para a duração do 3.º período do ano letivo 2021 (66 dias úteis de atividades letivas), respeitando o disposto do n.º 1 e 2.º do artigo 440º do CCP.

4. Forma de pagamento

4.1. Para efeitos de conferência e faturação o adjudicatário obriga-se a enviar até ao dia 10 do mês seguinte, a fatura referente à prestação de serviços ou fornecimento de bens do mês anterior, para o seguinte endereço:

Sede do município de Sernancelhe
Avenida Dr. Oliveira Serrão
3640-240 Sernancelhe

4.2. A fatura só pode ser emitida pelo adjudicatário, após a receção da nota de encomenda, na qual deve fazer referência ao número da nota de encomenda recebida e respetivo número de compromisso.

4.3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos aditamentos por conta dos serviços a prestar.

4.4. O município de Sernancelhe não se responsabiliza pelo pagamento de serviços que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.

5. Obrigações principais do Cocontratante

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente convite, o adjudicatário obriga-se a:

5.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no ponto 12. Cláusulas especiais, do presente documento.

5.1.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.1.3. Compete ainda ao prestador de serviços inteirar-se de todos os aspetos locais e dos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à presente prestação de serviços, competindo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos acessórios que se mostrem necessários à adequação e preparação das instalações próprias a disponibilizar para a realização da prestação de serviços.

5.1.4. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar as instalações e material, adequados e necessários à realização da prestação de serviços no âmbito do contrato, nomeadamente instalações próprias devidamente preparadas e equipadas com o equipamento e mobiliário, instrumentos, material para as disciplinas teóricas e material didático, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

5.1.5. As instalações e materiais a disponibilizar no âmbito do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o equipamento de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

5.1.6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo adjudicatário no âmbito do contrato.

5.1.7. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Sernancelhe por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos e materiais disponibilizados no âmbito do contrato, que existam ou venham a ser detetados, no período de duração da prestação de serviços.

5.1.8. Os equipamentos e materiais a disponibilizar no âmbito do contrato, nomeadamente as estantes, devem ser distribuídas pelas instalações que serão utilizadas pelo prestador de serviços para o ensino da música e respetivas atividades, previstas e incluídas nesta prestação de serviços.

5.1.9. O prestador de serviços obriga-se a entregar, simultaneamente com a disponibilização dos equipamentos e materiais previstos para esta prestação de serviços, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5.1.10. Com a disponibilização pelo adjudicatário das instalações e materiais no âmbito do contrato, não ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, nem do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, que se continuam a constituir como obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.

5.1.11. Todas as despesas e custos com o transporte dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo adjudicatário no âmbito do contrato para o local de instalação, são da responsabilidade do prestador de serviços.

5.1.12. O prestador de serviço fica obrigado a disponibilizar as instalações próprias e todos os materiais e equipamentos necessários à prestação de serviços, bem como a apresentar todos os restantes elementos referidos no ponto 12. Cláusulas especiais do Caderno de Encargos.

5.1.13. Não alterar os preços dos artigos adjudicados, durante o período contratual.

6. Obrigações do município de Sernancelhe

6.1. Pelo fornecimento dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Convite ou Caderno de Encargos.

6.2 O município de Sernancelhe efetuará as diligências normais que permitam a prestação de serviços nos termos previstos.

6.3. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do município de Sernancelhe, o cocontratante tem o direito de exigir ao município de Sernancelhe o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

6.4. O gestor do contrato em nome do município de Sernancelhe, a quem compete acompanhar permanentemente a execução dos futuros contratos a celebrar ao abrigo do presente Ajuste Direto, será designado pelo Exmo. Sr. Vereador de educação da Câmara Municipal de Sernancelhe.

7. Casos Fortuitos ou de Força Maior

7.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

7.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

8. Penalidades

8.1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte formula $P = V \cdot A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens em atraso, e A é o número de dias em atraso.

8.2. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais poderá ser rescindido o contrato, se o houver, com perda da caução.

9. Foro competente

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

10. Prevalência

10.1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) o caderno de encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

10.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

11. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), e restante legislação complementar.

12. Cláusulas Especiais

No âmbito do PROJETO INTEGRADO E INOVADOR DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR em SERNANCELHE, nomeadamente da sua Ação/Medida 2 (Educar Para a Culturalidade e Cidadania), pretende-se promover a inclusão social através do ensino da música, num processo abrangente de educação e comunicação interculturais, criando condições para que os alunos pertencentes a minorias encontrem na escola um lugar de sã convivência e respeito pela diferença.

A música é a aposta privilegiada para se promover a inclusão. Com o ensino da música pretendemos aumentar a capacidade de concentração, de disciplina, de métodos de trabalho, ou seja através da música, conseguir melhores resultados. Em simultâneo pretende-se utilizar a música como meio de integração, num processo de descentralização cultural que proporcionará a alunos mais desfavorecidos o ensino da música.

Sobre a função da música de contribuição para a integração da sociedade, pode-se afirmar que a música contribui para a integração da sociedade na medida em que "(...) fornece um ponto de convergência no qual os membros da sociedade se reúnem para participar de atividades que exigem cooperação e coordenação do grupo" (HUMMES, 2004, p. 19) ou que "(...) a música é, sem dúvida, a mais social das artes. A familiaridade com a música 'abre' as pessoas aos seus semelhantes" (BASTIAN, 2009, p. 39), e que através do seu ensino "(...) se pode apreender a relativizar as próprias posições e

introduzi-las na totalidade do jogo (...) mais amplamente do que (...) em outras atividades exercitadas conjuntamente" (BASTIAN,2009, p. 82).

Para a realização das atividades previstas nesta Medida serão contratados os serviços de ensino da música, de acordo com a definição acordada com o Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, nomeadamente em relação à natureza dos serviços, ao número de alunos e aos horários e espaços disponíveis para este efeito.

Essas atividades serão desenvolvidas fora do horário escolar, de acordo com as recomendações da DGS nas instalações da própria escola, em instalações municipais, e em instalações disponibilizadas pelo prestador de serviços para este efeito, preparadas para poderem ser utilizadas nas atividades do ensino da música, sendo assegurado pelo município o transporte adequado dos alunos entre o centro escolar e aquelas instalações, que seja necessário à implementação concreta desta medida.

As atividades predominantes deverão variar em função da idade dos alunos e dos objetivos fixados, incluindo formação musical teórica e prática, que terão uma componente de musicalização através de atividades instrumentais e corais, com uma frequência que poderá atingir três vezes por semana, e uma duração máxima de duas horas, por classe.

Prevê-se assim uma metodologia de ensino assente em aulas coletivas por classe de instrumento, ou seja, aulas de grupo de instrumentos – cordas, metais, madeiras, percussão, piano e coral - combinado com o ensino da teoria musical, visando quando possível a integração de alguns dos alunos em bandas de música, ranchos folclóricos, grupos de música popular portuguesa, grupos corais e eventualmente, em instituições de ensino de música.

A eventual participação, mesmo que temporária, nos diversos grupos musicais de variado reportório, associados a um vasto leque de opções culturais dirigidas a diferentes público-alvo da região, permitirá neste sentido, aos alunos abrangidos pelo projeto, serem "expostos" socialmente a contextos muito diversos, o que associado à interação "Artista/Público" será benéfica para os alunos, fomentando a sua integração na sociedade, num processo de reconhecimento e de "inclusão social".

Caberá ao prestador de serviços assegurar os meios técnicos e humanos necessários à prestação de serviços, designando nomeadamente os professores e fornecendo os equipamentos e instrumentos

necessários, disponibilizando instalações próprias para este efeito, e assegurando ainda a coordenação pedagógica e científica adequada à prestação de serviços, nos termos definidos no caderno de encargos anexo.

Estima-se que esta medida abranja o seguinte número de alunos, por escalão etário: 21 alunos do 2.º ciclo, com idades compreendidas entre os 10 e os 12 anos, e 16 alunos do 3.º ciclo com idades compreendidas entre os 12 e os 15 anos.

As instalações municipais disponibilizadas para esta medida são as existentes na Escola Básica 1 (EB1) de Sernancelhe, que está equipada com 10 salas de aulas, equipadas com mesas, cadeiras e quadros e todas com capacidade para acolher variados grupos de alunos. Existe ainda uma sala polivalente equipada para acolher os 16 alunos do 3.º ciclo e instalações sanitárias devidamente equipadas e a funcionar corretamente. Existe, também, o Auditório Municipal para acolher os 21 alunos do 2.º ciclo.

Ao prestador de serviços caberá disponibilizar instalações devidamente preparadas para poderem ser utilizadas nas atividades do ensino da música, na componente das aulas dos grupos de instrumentos de metais e percussão, bem como instalações adequadas à componente de orquestra, com capacidade para reunir em simultâneo todos os alunos abrangidos por esta medida.

Essas instalações deverão ser equipadas com o equipamento e mobiliário necessário e adequado às atividades referidas anteriormente, sendo exigível que estejam devidamente ajustadas do ponto de vista acústico, e dotadas de instalações sanitárias próprias e adaptadas a pessoas com mobilidade reduzida.

O prestador de serviços deverá assegurar a adequada habilitação dos professores de formação musical teórica e prática, que terão de ser detentores de habilitação legal reconhecida pelo Ministério da Educação para a docência do Ensino Artístico Especializado da Música.

O prestador de serviços terá ainda de assegurar o material adequado e necessário para a realização da prestação de serviços do ensino da música, disponibilizando nomeadamente os instrumentos para as aulas de grupo de instrumentos assim como estantes, algumas para a sala de orquestra e pelo menos uma estante para cada sala de aula de instrumento, e ainda material para as disciplinas teóricas - quadros pautados, teclados, software direcionado para a música e aparelhagem - bem como fornecer

o material didático a cada aluno em função do respetivo grau de ensino, tendo ainda que assegurar material adequado a crianças e jovens portadores de deficiência e/ou com necessidades especiais.

A entidade responsável pela prestação de serviços deverá seguir obrigatoriamente as normas, regulamentos e legislação aplicáveis, nomeadamente as respeitantes à habilitação dos docentes/professores que darão as aulas práticas e teóricas de instrumento, formação musical, grupos instrumentais e grupos corais, exigindo-se que estes sejam pedagogos detentores de curso superior profissionalizado reconhecido pelo Ministério da Educação para a docência do Ensino Artístico Especializado da Música, com experiência e reconhecimento nas diferentes áreas em questão.

As atividades de formação musical teórica deverão ser realizadas separadamente para cada escalão etário, organizando-se os alunos do projeto em 2 turmas, enquanto as atividades de formação musical práticas, no caso de Orquestra e de Coro, deverão ser realizadas com todos os alunos do projeto, organizados numa única turma.

Quanto às atividades de formação musical práticas correspondentes à disciplina de Instrumento deverão ser organizadas de modo a assegurar que no máximo teremos dois alunos em simultâneo, por cada classe de instrumentos.

Caso seja possível, de acordo com as recomendações da DGS, as atividades a realizar serão desenvolvidas fora do horário escolar, sendo para esse efeito utilizadas instalações do próprio Centro Escolar, as instalações municipais existentes na Escola Básica 1 (EB1) de Sernancelhe, o Auditório Municipal de Sernancelhe e as instalações disponibilizadas pelo prestador de serviços para este efeito.

É da inteira responsabilidade do adjudicatário a definição da melhor solução e respetiva proposta para as instalações, assim como a realização e implementação daquela solução, incluindo nomeadamente todos os trabalhos acessórios e materiais necessários à sua preparação para poderem ser utilizadas nas atividades do ensino da música, na componente das aulas dos grupos de instrumentos de metais e percussão, bem como na componente de orquestra.

É ainda da inteira responsabilidade do adjudicatário não apenas a disponibilização das instalações referidas, mas também de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos

serviços, nomeadamente estantes, todos os instrumentos para as aulas de grupo de instrumentos, e todo o material para as disciplinas teóricas referido anteriormente.

Para além disso, compete também ao adjudicatário fornecer a cada aluno os materiais didáticos necessários ao ensino da música previsto nesta prestação de serviços, em função do respetivo grau de ensino, respeitando as especificações técnicas definidas neste documento.

Considera-se como material e equipamento mínimo a disponibilizar pelo prestador de serviços no âmbito deste contrato, o seguinte:

- a) 5 violinos, 10 clarinetes, 1 acordeão, 5 flautas, 4 eufónios, 2 trompas, 1 trompete, 3 trombones, 1 violoncelo, 2 saxofones, uma marimba, tímpanos, uma bateria, 1 bombo, pratos de concerto, triângulo, 1 Tim-Tim, maracas, 1 glockenspiel, e reco-reco;
- b) 50 estantes, algumas para a sala de orquestra e pelo menos uma estante para cada sala de aula de instrumento;
- c) material para as disciplinas teóricas - 4 quadros pautados, 3 teclados, software direcionado para a música - tipo Sibelius ou similar - e uma aparelhagem;
- d) material didático ao aluno – as quantidades e a tipologia de material a facultar a cada aluno deverá depender do grau de ensino, de serem portadores de deficiência e/ou com necessidades especiais, tendo de ser proposto pelo prestador de serviços ao Município de Sernancelhe no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

Sendo assegurado pelo município o transporte adequado dos alunos entre as instalações do Centro Escolar e as restantes instalações que serão utilizadas no ensino da música, quer as da Escola Básica 1 (EB1) de Sernancelhe, quer as instalações a disponibilizar pelo adjudicatário, a programação das atividades deverá procurar minimizar os tempos e custos com deslocações, que sejam necessárias à implementação concreta desta prestação de serviços.

Uma vez que será necessário proceder à realização de atividades em instalações municipais e no Centro Escolar, deverá ser assegurado pelo adjudicatário que estas atividades serão realizadas de modo a garantir a manutenção do estado de conservação das mesmas, incluindo o material e equipamento aí existentes e disponibilizados.

Para isso, deverá tomar as devidas precauções para não danificar aquelas instalações, competindo-lhe gerir a sua utilização por parte dos docentes e alunos do projeto, vigiando e controlando periodicamente o material e equipamento existentes, ficando responsável por eventuais prejuízos que por sua negligência, venha a causar.

Competirá também ao adjudicatário chamar a atenção dos respetivos proprietários daquelas instalações para a eventual necessidade de limpeza, bem como de outro tipo de intervenção, caso seja necessário proceder a alguma alteração provisória, que se venha a demonstrar necessária, e/ou para a necessidade de se proceder à reposição das condições iniciais, caso estas se tenham deteriorado, por razões que sejam alheias ao adjudicatário.

O adjudicatário será responsável pela colocação nas instalações próprias que disponibilizar para a realização desta prestação de serviços, no dia seguinte à assinatura do contrato, dos painéis informativos necessários ao cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo como disposto no artigo 115.º do Regulamento da União Europeia n.º 1303/13 de 17 de dezembro, bem como as exigidas pelo NORTE 2020 para este fim, bem como à sua desmontagem, após a conclusão do contrato.

No final da prestação dos serviços, o adjudicatário será responsável pela elaboração de um relatório documentado e bem fundamentado onde constem as atividades realizadas ao abrigo desta ação/medida e onde estejam registadas as presenças dos alunos e professores nas aulas lecionadas.

O relatório mencionado deve ser entregue ao Município para que possa ser utilizado como documento comprovativo da realização deste serviço.

Sernancelhe, 18 de março de 2021

O Prestador de Serviços

Tiago David Soares Loureiro

Anexo A – Lista de Artigos

Artigo	Descrição	Preço Base Total
1	Prestação de Serviços de Ensino de Música	19 990,00 €
Total s/IVA incluído		19 990,00 €